

PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

Ronaldo Lima dos Santos

Prof. Dr. Faculdade Direito USP

Procurador do Ministério Público do Trabalho

PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

- Princípios axiológicos dos direitos humanos
 - princípio da igualdade
 - princípio da liberdade
 - princípio da solidariedade ou fraternidade
- Princípio da dignidade da pessoa humana
- Princípio da boa-fé
- Princípio da proibição do locupletamento ilícito
- Princípio da função social do direito
- Princípio da função social da propriedade
- Princípio da razoabilidade

PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL APLICÁVEIS AO DIREITO DO TRABALHO

- Princípio da autonomia da vontade
- Princípio do *pacta sunt servanda*
- Princípio da cláusula *rebus sic stantibus*
 - teoria da imprevisão
- Princípio da *exceptio non adimplenti contractus*
- Princípio da função social do contrato

PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DO DIREITO DO TRABALHO

- 1) Princípio da liberdade de trabalho
- 2) Princípio da liberdade sindical
- 3) Princípio das garantias mínimas do trabalhador
- 4) Princípio da multinormatividade do Direito do Trabalho
- 5) Princípio da norma mais favorável ao trabalhador
- 6) Princípio da não-discriminação
- 7) Princípio da igualdade
- 8) Princípio da justa remuneração
- 9) Princípio do direito ao descanso
- 10) Princípio do direito ao trabalho
- 11) Princípio do direito à previdência social

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO DIREITO DO TRABALHO

- **Princípio protetor:** Consiste num “critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho, pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador.” (Américo Plá Rodríguez).
- Direito comum: asseguração da igualdade jurídica.
- Direito do Trabalho é tuitivo
- Direito do trabalho: proteção de uma das partes com o objetivo alcançar uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.
- Visa a atenuar no plano jurídico a vulnerabilidade de uma parte em relação à outra

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SUBDIVISÃO

- **Princípio da norma mais favorável**

- princípio de hierarquia

- **Princípio do *in dubio pro operario***

- princípio de interpretação

- **Princípio da condição mais benéfica**

- “...pressupõe a existência de uma situação concreta, anteriormente, reconhecida, e determina que ela deva ser respeitada, na medida em que seja mais favorável ao trabalhador que a nova norma aplicável.” (Américo Plá R.)

PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE

- Consiste na impossibilidade jurídica de o trabalhador privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio. (Américo Plá R.)
- Limitação da autonomia da vontade
- Artigos 9º, 444 e 468 da CLT

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

- Informa que a relação de emprego é essencialmente de trato sucessivo, de forma que deve-se garantir a permanência da relação empregatícia, com a integração do trabalhador na estrutura e dinâmica empresariais.
 - Segurança ao trabalhador
 - Valorização da antiguidade
 - Incorporação do trabalhador na empresa
 - CF/88. Artigo 7º, I
 - Sucessão de empregadores. Artigos 10 e 448 da CLT

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

- Preferência pelos contratos de duração indefinida
- Amplitude para a admissão das transformações do contrato
- Viabilidade da manutenção do contrato, apesar dos inadimplementos e nulidades
- Resistência em admitir a rescisão do contrato exclusivamente pela vontade patronal
- Interpretação das paralisações/encerramentos temporários dos contratos como simples casos de suspensões/interrupções
- Prorrogação/manutenção do contrato em casos de substituição do empregador
- Elevação temporal dos direitos trabalhistas

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

- “significa que as relações jurídico-trabalhistas se definem pela situação de fato, isto é, pela forma como se realizou a prestação de serviços, pouco importando o nome que lhes foi atribuído pelas partes” (Alice Monteiro de Barros).
- Artigos 2º e 3º da CLT
- Mario de La Cueva: “O contrato de trabalho é um contrato realidade”
- Abrange todas as condições de trabalho

PRINCÍPIO DA INALIENABILIDADE DOS RISCOS

- a assunção dos riscos da atividade empresarial é ônus do empregador, proibindo-se à sua transferência para o trabalhador ou grupo de trabalhadores.
- CF/88, artigo 7º, XI
- artigos 2º e 3º da CLT
- responsabilidade do novo empregador nas sucessões, fusões, etc.